



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA**

Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2019 - Edição nº 442

## **SUMÁRIO**

---

- PARECER NORMATIVO – CME 13/2019.
- PARECER NORMATIVO – CME 14/2019.
- REGIMENTO ESCOLAR - CEMA.
- CALENDÁRIO ESCOLAR – 2020.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.potiragua.ba.gov.br](http://www.potiragua.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: EF43C4ADE7-B1BAB3F147-8AF26E988E-F17B4AAA5B



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER NORMATIVO – CME 13/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	
RELATORES: Adriele Lima dos Santos e Micheline Brige Sales Batista	PROPOSTA DE APROVAÇÃO CALENDÁRIO DO ESCOLAR 2020
COMISSÃO DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS	SESSÃO: Ordinária
PARECER Nº 13/2019	

#### I – RELATÓRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos interesses do município de Potiraguá dispõe sobre análise da proposta de aprovação do Calendário Escolar de 2020 da Rede Municipal de Ensino de Potiraguá.

Por solicitação da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação de Potiraguá, através do ofício nº 171/2019, o Conselho Municipal de Educação reuniu ordinariamente no dia 06/12/2019, para deliberar sobre a alteração do Calendário Escolar de 2020 das escolas municipais.

#### Fundamentação:

Diante de todo o processo destacado acima e considerando o disposto na lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (LDB) o que preconiza que:

- a) Art. 23. § 2º “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas prevista nesta lei”;
- b) Art. 24. I – “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Em relação ao cumprimento dos artigos citados acima, baseado no princípio da razoabilidade e transitoriedade, cumpre a este Conselho de Educação, como órgão de controle social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas. Mediante análise nos manifestamos em defesa da aprovação e propomos a AROVAÇÃO do calendário escolar de 2020.

**Conclusão** : observando que no citado calendário existe o número de 13 ( treze) sábados Letivos, uma quantidade considerável de dias que, se não for usado para a ministração de aulas com o aluno, subtrai dele parte da carga horária estabelecida por lei, o que contradiz o **Art. 23. § 2º da LDB**. Assim, fica estabelecido por essa Resolução, que todas as unidades escolares do município de Potiraguá funcionem com aula com o aluno, inclusive os moradores das zonas rurais, durante os esses sábados letivos descritos no calendário escolar. Essa ação garantirá a real oferta de aulas e o cumprimento dos Artigos da Lei de diretrizes e Bases que preconizam tal demanda.

O CME aprova por unanimidade e determina que acompanhe o cumprimento legal do que determina essa resolução.

De acordo com as exposições feitas, fica deliberado que a aprovação do referido calendário escolar (anexo I) e esse Parecer seja encaminhado à Secretária Municipal de Educação para que a mesmo faça a homologação através de portaria e posteriormente encaminhe às Unidades de Ensino da Rede Municipal.

**DO VOTO:**

Em face do exposto, e considerando as alterações cabíveis e sem prejuízo, esta comissão opina pela aprovação deste parecer.

Potiraguá, 06 de dezembro de 2019

Relatores: 1. Adriele Lima dos Santos \_\_\_\_\_

2. Micheline Brige Sales Batista: \_\_\_\_\_

Gilmar Segundo dos Santos

Conselheiro Presidente

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário em 06 de dezembro de 2019.

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER NORMATIVO – CME 14/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	
RELATORES: Adriele Lima dos Santos e Micheline Brige Sales Batista	PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO
COMISSÃO DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS	SESSÃO: Ordinária
PARECER Nº 14/2019	

#### I – RELATÓRIO

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ**, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos interesses do município de Potiraguá dispõe sobre análise da proposta de aprovação do regimento interno do **Centro Educacional Maria Azevedo**

Por solicitação da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação de Potiraguá, através do ofício nº 172/2019, o Conselho Municipal de Educação reuniu ordinariamente no dia 06/12/2019, para deliberar sobre a APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO .

#### Fundamentação:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) prevê que o regimento escolar deve disciplinar os seguintes assuntos: a quem cabe elaborar e executar a Proposta Pedagógica e quem tem autonomia para sua revisão; incumbência dos docentes; estudos de recuperação; reclassificação, considerando a normatização do sistema de ensino; dias letivos e carga horária anual equivalente; classificação; sistema de controle e de apuração de frequência; expedição de documentos escolares; e jornada de trabalho escolar.

Em relação ao cumprimento do descrito acima, baseado no princípio da razoabilidade e transitoriedade, cumpre a este Conselho de Educação, como órgão de controle social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas. Mediante análise nos manifestamos em defesa da aprovação do Regimento Escolar do Centro Escolar Maria Azevedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Conclusão :** Considerando o regimento Interno da instituição de ensino um documento legal, de caráter obrigatório elaborado pela instituição escolar e baseado em sua realidade, fixando a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar do estabelecimento que regula as suas relações com o público interno e externo, o CME vota pela sua aprovação.

**DO VOTO:**

Em face do exposto, e considerando as necessidades deste instrumento, esta comissão opina pela aprovação deste parecer.

Potiraguá, 06 de dezembro de 2019.

Relatores: 1. Adriele Lima dos Santos \_\_\_\_\_

2. Micheline Brige Sales Batista: \_\_\_\_\_

Gilmar Segundo dos santos  
Conselheiro presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário em 06 de dezembro de 2019.

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

5. \_\_\_\_\_

6. \_\_\_\_\_

7. \_\_\_\_\_

8. \_\_\_\_\_

Rua Ademar Menezes, 385- Centro-Potiraguá-Bahia-Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



### **SUMÁRIO**

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	2
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS .....	2
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	3
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	4
SEÇÃO I – DO COLEGIADO ESCOLAR .....	4
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE CLASSE .....	4
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS .....	6
SEÇÃO I - DA DIREÇÃO .....	6
SEÇÃO II - DA SECRETARIA .....	9
SEÇÃO III - DA CAIXA ESCOLAR .....	10
CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO .....	10
SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA .....	10
CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .....	11
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA .....	11
CAPÍTULO I - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO .....	12
CAPÍTULO II - DA PROPOSTA CURRICULAR .....	12
SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR .....	12
SEÇÃO II - DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR .....	12
CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO DE ENSINO .....	13
CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR .....	13
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO .....	13
SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
SEÇÃO II - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL .....	14
SEÇÃO III - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM .....	14
SUBSEÇÃO I - DO REGIME DE PROGRESSÃO .....	15
SUBSEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA .....	15



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



SUBSEÇÃO III - DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO .....	16
TÍTULO V - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR .....	17
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE .....	18
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE .....	19
CAPÍTULO IV - DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS .....	21
CAPÍTULO V - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS .....	21
CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS .....	22
SEÇÃO I - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS .....	22
SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS .....	23
SEÇÃO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA .....	24
SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS .....	24
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	24

**CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59

**REGIMENTO ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO****TÍTULO I**

2

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Caracterização da escola**

O Centro Educacional Maria Azevedo, situado à Avenida ACM, s/n, Bairro Alto da Colina atende a 553 alunos distribuídos nos 3 turnos. Nos turnos matutino e vespertino atende a estudantes do 6º ao 9º Ano com 15 turmas. No turno noturno oferece a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para 2 turmas. Tem como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Potiraguá, CNPJ nº 13.752.191/0001-90 e ato de criação através do Decreto Municipal nº 006/2003 de 05.02.2003.

**TÍTULO II****DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º A unidade escolar tem como finalidade a execução da política de educação do Estado da Bahia e do município de Potiraguá, definida no Plano Estadual de Educação e nas políticas públicas realizadas pela Secretaria da Educação.

Art. 2º O presente Regimento Escolar, atenderá aos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação escolar;
- VI - gestão democrática do ensino público garantindo a transparência, a responsabilidade, a racionalização e a otimização na aplicação dos recursos públicos, na forma da lei e da legislação do sistema de ensino;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - valorização da experiência extraescolar;
- e IX - vinculação entre a educação escolar, trabalho, suas práticas sociais e desenvolvimento local.

Art. 3º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º Para atingir as finalidades previstas no artigo precedente, a unidade escolar observará que:



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



I - a Educação Básica, através das etapas oferecidas na unidade escolar, tem como objetivo geral proporcionar ao educando condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;

II - suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos.

3

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º A unidade escolar terá sua organização administrativa definida no ato de sua criação de acordo com a sua tipologia e com as ofertas educacionais que lhe sejam conferidas para o seu funcionamento, sendo indispensável uma estrutura básica que abranja a direção, como órgão executivo, órgãos colegiados, órgãos e funções técnico-pedagógicas e serviços administrativos.

Art. 6º Constituem a unidade escolar:

I - órgãos colegiados:

- a) Colegiado Escolar;
- b) Conselho Escolar; e
- c) Conselho de Classe;

II - órgãos executivos:

- a) direção;
- b) secretaria; e
- c) caixa escolar, como unidade executora;

III - órgão técnico-pedagógico:

- a) coordenação pedagógica;

IV - Serviços administrativos:

- a) biblioteca;
- b) saúde e alimentação escolar;
- c) controle patrimonial; e
- d) limpeza, conservação, manutenção e segurança.

Parágrafo único. Além dos órgãos, unidades e serviços previstos neste artigo, poderão ser implantados outros para assegurar o funcionamento qualitativo da unidade escolar, segundo sua tipologia e peculiaridades.



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 7º Constituem-se órgãos colegiados destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades da Unidade Escolar:

I - o Colegiado Escolar; e

II - o Conselho de Classe.

Parágrafo único. O Colegiado Escolar e o Conselho Escolar são órgãos colegiados regidos por legislação específica e, ainda, pelas normas deste Regimento.

#### **Seção I**

##### **Do Colegiado Escolar**

Art. 8º O Colegiado Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§1º Compõem a representação do segmento da comunidade escolar no Colegiado:

I - a direção da unidade escolar;

II - professores e ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

III - servidores técnico-administrativos em exercício na unidade escolar;

IV - estudantes devidamente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular; e

V - pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados na unidade escolar com frequência regular.

Art. 9º O Colegiado Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da unidade escolar, conforme a legislação específica vigente, competindo-lhe, entre outros:

I - deliberar, sempre que solicitado pela direção da unidade escolar, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto neste Regimento, nas normas de convivência expedidas pela direção e pela Secretaria Municipal da Educação; e

II - decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar.

#### **Seção II**

##### **Do Conselho de Classe**

Art. 10. O Conselho de Classe, órgão colegiado, consultivo e deliberativo da direção para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



Art. 11. O Conselho de Classe possui os seguintes componentes:

- I - os professores dos componentes curriculares de cada série;
- II - um representante dos estudantes de cada classe;
- III - um representante de pais e responsáveis de cada classe;
- IV - um coordenador pedagógico; e
- V - um representante da direção da unidade escolar.

5

Art. 12. O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente e de acordo com o número de classes existentes:

- I - ao final de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento e as intervenções necessárias para a unidade seguinte e recuperação; e
- II - ao final dos estudos obrigatórios de recuperação para avaliar o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo, à luz do projeto político-pedagógico.

§1º O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção da unidade escolar.

§2º A reunião do Conselho de Classe será lavrada em ata com os resultados de cada estudante, aprovados e reprovados, que deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demais participantes presentes.

Art. 13. Compete ao Conselho de Classe:

- I - dar informações à família e emitir parecer para a direção acerca dos aspectos psicopedagógicos referentes ao processo de aprendizagem dos estudantes;
- II - opinar sobre organização, adequação e aplicação de planos e programas relacionados com os componentes curriculares;
- III - opinar sobre os processos relativos a questões disciplinares previstas neste regimento;
- IV - decidir sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido nota satisfatória para promoção, na forma deste regimento;
- V - identificar os estudantes de aproveitamento insuficiente e discutir sobre as prováveis causas desta situação e suas respectivas soluções;
- VI - analisar o comportamento da classe, confrontando o seu relacionamento com os diferentes processos, propondo procedimentos ou medidas pedagógicas para superação das dificuldades identificadas; e
- VII - o Conselho de Classe levará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do estudante:
  - I - assiduidade;
  - II - conduta geral dentro e fora da sala de aula;
  - III - notas obtidas nos componentes curriculares em que for aprovado;
  - IV - circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem; e



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



V - participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

##### **Seção I**

##### **Da Direção**

6

Art. 14. A direção é o órgão executivo responsável pela gestão da unidade escolar, competindo-lhe atividades de caráter técnico-pedagógico, administrativo-financeiro, patrimonial, bem como de articulação com a família, com a comunidade escolar e entorno da escola e com os poderes públicos locais.

Art. 15. Compõem a direção:

I - um diretor; e

II - um ou mais vice-diretor

§1º O cargo de diretor, considerando as exceções previstas na legislação em vigor, será ocupado por servidor, ocupante de cargo da carreira de professor ou de coordenador pedagógico.

§2º O vice-diretor é o auxiliar imediato do diretor nas tarefas e atividades da administração da unidade escolar, executando as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor, além daquelas definidas neste regimento, competindo-lhe também substituir o diretor nas suas ausências ou impedimentos no âmbito da unidade escolar.

Art. 16. São atribuições do diretor, na forma da legislação vigente, sob pena de responsabilidade:

##### **I - de caráter pedagógico:**

- a) executar a política municipal de educação na unidade escolar, garantindo a gestão democrática e participativa;
- b) fazer cumprir os dias letivos e horas de aula estabelecidos na legislação vigente;
- c) fazer cumprir integralmente os horários de Atividades Complementares – AC na unidade escolar;
- d) promover meios para a elaboração e execução do projeto político-pedagógico, do plano de gestão escolar e outros projetos que visem à eficiência da unidade escolar;
- e) acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e da rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- f) assegurar a participação do Colegiado Escolar na elaboração e acompanhamento da execução do projeto político-pedagógico, dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da unidade escolar, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos e de recursos materiais;
- g) coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos estudantes, visando à realização de ajustes necessários no projeto político-pedagógico;

**CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



h) acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento do processo do ensino e da aprendizagem;

i) adotar medidas para a garantia da permanência do estudante na unidade escolar, objetivando o seu sucesso no processo de ensino e aprendizagem, prevenindo assim, o abandono escolar;

j) estimular a seleção e a produção de conhecimento e de materiais didático-pedagógicos na unidade escolar, e outras ações que ampliem este acervo, incentivando e orientando os professores e estudantes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos; e

k) coordenar a ação da matrícula da unidade escolar conforme orientações dos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação;

**II - de caráter administrativo:**

a) coordenar as atividades administrativas da unidade escolar, observando as normas em vigor e as determinações das autoridades superiores expedidas nos atos administrativos publicados no Diário Oficial do Município;

b) subsidiar os profissionais da unidade escolar, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas;

c) legalizar, regularizar e dar autenticidade à vida escolar dos estudantes;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos atos administrativos gerais e na programação escolar expedidos pela Secretaria da Educação, inclusive com referência a prazos;

e) assinar atos e portarias disciplinadores da administração e funcionamento da unidade escolar;

f) examinar e aprovar, com os demais órgãos, relatórios apresentados pelos órgãos da unidade escolar;

g) supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da unidade escolar, registrando faltas de professores e enviando o registro mensalmente para a Secretaria da Educação;

h) garantir a reposição de aulas decorrentes das faltas dos professores, registrando, também nestes casos, as respectivas faltas e enviando o registro mensalmente para a Secretaria de Educação;

j) convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da unidade escolar e do professor;

j) emitir certificados, atestados, guias de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo órgão máximo da unidade escolar;

k) controlar a frequência dos servidores da unidade escolar;

l) elaborar anualmente e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria da Educação;

e

m) realizar os procedimentos administrativos pertinentes, de acordo com a legislação em vigor e no disposto neste Regimento, para apuração de faltas disciplinares dos professores, servidores administrativos e estudantes da unidade escolar garantindo o direito de ampla defesa;



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



### **III - de caráter financeiro:**

- a) coordenar as atividades financeiras da unidade escolar, na forma da legislação aplicável e orientações da Secretaria da Educação, sob pena de responsabilidade;
- b) programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade escolar;
- c) ao final do exercício financeiro, encerrar a aplicação dos recursos recebidos, levantar os gastos, apurar o saldo existente em cada conta e elaborar o processo de prestação de contas anual; e
- f) publicar, anualmente, os valores dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, com os respectivos gastos e saldos;

8

### **IV - de articulação com a família e a comunidade:**

- a) articular e integrar a unidade escolar com a família e a comunidade;
- b) divulgar na comunidade os resultados e outras informações da unidade escolar;
- c) informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimentos de estudantes, bem como sobre a execução do projeto político pedagógico da unidade escolar; e
- d) notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas.

§1º Cabe à unidade escolar, através de seu diretor, constituído como seu representante legal, emitir e assinar, conjuntamente com o secretário escolar e com o número dos respectivos atos de provimento, históricos escolares, atestados de frequência e conclusão ou qualquer outro documento legal.

§2º O diretor ainda poderá exercer outras atribuições correlatas e afins, delegadas pelo Secretário da Educação.

Art. 17. São atribuições do vice-diretor:

- I - substituir o diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II - assessorar o diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo das atribuições dispostas neste Regimento e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IV - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e dos servidores administrativos;
- V - controlar a frequência do corpo docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao diretor para as providências;
- VI - zelar pela manutenção e limpeza da unidade escolar;
- VII - responsabilizar-se pelo funcionamento do turno a que foi designado; e



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



VIII - executar, além daquelas previstas neste regimento, outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

### **Seção II**

#### **Da Secretaria**

9

Art. 18. A secretaria, gerenciada pelo secretário escolar, é unidade auxiliar da direção para execução das suas competências de forma a manter organizada e atualizada:

I - a escrituração escolar;

II - o arquivo;

III - o registro e documentação de pessoal; e

IV - o protocolo.

Art. 19. São atribuições do secretário escolar:

I - prestar atendimento à comunidade interna e externa da unidade escolar;

II - organizar e responder pela manutenção dos arquivos;

III - manter atualizados as pastas individuais dos estudantes, quanto à documentação exigida, bem como os registros;

IV - efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, estudante, professor e servidor administrativo em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados, mantendo-os atualizados;

V - classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, históricos da vida escolar dos estudantes, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislações pertinentes;

VI - redigir, expedir e supervisionar a tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinando conjuntamente com o diretor, atestados, transferências, históricos escolares, atas, editais ou outros documentos oficiais;

VII - fornecer informações para a direção, estudantes, pais, professores, coordenadores pedagógicos, órgãos colegiados e órgãos públicos;

VIII - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IX - manter o fluxo de informações atualizado na unidade escolar;

X - comunicar ao diretor da unidade escolar as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras; e

XI - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



### **Seção III**

#### **Da Caixa Escolar**

Art. 20. Compete à Caixa Escolar interagir junto à unidade escolar e ao Colegiado Escolar, quanto à administração dos recursos transferidos por órgãos federais, pela comunidade, por entidades privadas e aqueles resultantes de promoção de campanhas escolares e outros, zelando pela correta, eficiente e transparente execução do plano de aplicação de recursos elaborado com a participação da comunidade escolar.

10

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput devem ser observadas as orientações previstas em normas municipais, estaduais e federais referentes à administração e à prestação de contas dos recursos recebidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ÓRGÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

##### **Seção I**

##### **Da Coordenação Pedagógica**

Art. 21. A coordenação pedagógica tem por finalidade o acompanhamento da dinâmica pedagógica da unidade escolar, bem como o aperfeiçoamento dos seus processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 22. A coordenação pedagógica será exercida pelo coordenador pedagógico que deverá trabalhar de forma integrada com a comunidade escolar.

Art. 23. São atribuições do coordenador pedagógico:

I - articular e participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico na unidade escolar;

II - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar na unidade escolar, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

III – manter, junto com a direção, o fluxo de informações atualizado entre a unidade escolar e os órgãos da Secretaria da Educação;

IV - manter estreita relação com a secretaria da unidade escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do estudante, para os devidos registros;

V - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na unidade escolar e promover ações que ampliem esse acervo, incentivando e orientando a sua utilização intensiva e adequada pela comunidade escolar buscando o aprimoramento das aprendizagens curriculares e complementares; e

VI - promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Conselho de Classe e Colegiado Escolar, participando ativamente da sua implantação e implementação, através de um trabalho coletivo em articulação com a direção e a comunidade escolar.



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

11

Art. 24. Os serviços administrativos são aqueles relacionados à execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança e funcionamento da unidade escolar e de articulação com diferentes órgãos escolares, na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

§1º São considerados serviços administrativos aqueles relativos a:

I - biblioteca;

II - laboratórios;

III - quadras esportivas;

III - saúde e alimentação escolar;

IV - controle patrimonial; e

V - limpeza, manutenção, conservação e segurança.

§2º A Secretaria da Educação expedirá regras gerais de utilização dos equipamentos, utensílios e mobiliário utilizados na biblioteca, no laboratório e nas quadras esportivas e as unidades escolares promoverão a sua regulamentação mediante resoluções específicas a serem aprovadas pelo Colegiado Escolar.

§3º Os serviços de saúde e alimentação escolar obedecerão às orientações e determinações das legislações específicas e aquelas emanadas pela Secretaria da Educação.

§4º O controle patrimonial da unidade escolar obedecerá ao disposto nas normas expedidas pela Secretaria da Educação e Secretaria da Administração.

§5º A direção da unidade escolar garantirá os serviços de conservação, manutenção do patrimônio escolar, bem como a execução de serviços de limpeza, notificando à Secretaria da Educação sobre eventuais falhas dos prestadores de serviços.

§6º A direção da unidade escolar solicitará da Secretaria Municipal de Educação a manutenção do bem imóvel anualmente, ou sempre que se fizer necessário, visando à conservação do patrimônio público.

### **TÍTULO IV**

#### **ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 25. Por organização didática entende-se toda a estruturação e operacionalização das ofertas da educação básica na unidade escolar, considerando a autonomia pedagógica e administrativa da unidade escolar.

Parágrafo único. Incluem-se na organização didática, o projeto político-pedagógico com as matrizes curriculares por modalidades de oferta e de curso, a proposta curricular e o seu respectivo plano de trabalho anual, o planejamento de ensino com os respectivos planos de curso por componente curricular e a sistemática de avaliação institucional da unidade escolar e de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

**CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59

**CAPÍTULO I****DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

Art. 26. O projeto político-pedagógico é o instrumento indispensável à organização e funcionamento da unidade escolar, expressando a sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a sua ação educativa no exercício da sua autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.

12

§1º A elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar será orientada pelas diretrizes emanadas pela Secretaria da Educação e envolverá a participação dos professores, coordenadores pedagógicos e Colegiado Escolar, observando as necessidades e possibilidades da unidade escolar.

**CAPÍTULO II****DA PROPOSTA CURRICULAR****Seção I****Da Estrutura Curricular**

Art. 27. O currículo da Educação Básica na etapa do ensino fundamental ofertada por esta Unidade Escolar é formada por uma base nacional comum, uma parte diversificada e, ainda, por projetos e programas interdisciplinares eletivos.

§1º As bases e os projetos que compõem o currículo de que trata o caput devem fundamenta-ser em princípios éticos, políticos e estéticos, estar integrados e articulados com as áreas do conhecimento por ele abarcadas, englobando os aspectos da vida cidadã, quais sejam: a saúde, meio ambiente, trabalho, ciência, tecnologia, sexualidade, vida familiar e social, cultura, diversidade e linguagens.

§2º A Base Nacional Comum é constituída pelas áreas de conhecimento e componentes curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Educação.

§3º A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

§4º Os projetos e programas interdisciplinares constituem-se em atividades organizadas pela unidade escolar, previstas no projeto político-pedagógico e refletem conhecimentos e experiências necessários à formação do estudante do ensino fundamental.

**Seção II****Da Fundamentação Curricular**

Art. 28. Os currículos da Educação Básica compreendem os processos educacionais, sejam os do sistema regular da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sejam os das modalidades do âmbito da educação especial, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação a distância e, também, os da educação profissional, na forma definida pelos instrumentos legais vigentes.

Art. 29. O currículo do Ensino Fundamental (anos finais) terá sua organização construída a partir das orientações postas pelas diretrizes, parâmetros e referenciais curriculares de nível nacional, bem como a partir da BNCC.

**CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59

**CAPÍTULO III****DO PLANEJAMENTO DE ENSINO**

Art. 30. O planejamento de ensino compreende a definição pelos professores dos conteúdos que serão trabalhados por unidade didática, das habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo de ensino e de aprendizagem, dos nexos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre as disciplinas, dos recursos didáticos, dos procedimentos de avaliação, incluída a recuperação paralela, e das referências bibliográficas por cada componente curricular.

13

§1º O planejamento de ensino dever ser realizado com base nas diretrizes emanadas pela Secretaria da Educação para o ano letivo, incluindo o conjunto de aprendizagens essenciais tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), podendo o professor utilizar-se do auxílio da direção e dos coordenadores pedagógicos.

§2º A unidade escolar deverá proceder ao controle da execução e registro do planejamento de ensino de cada componente curricular, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos respectivos registros.

**CAPÍTULO IV****DO REGIME ESCOLAR**

Art. 31. O Regime Escolar corresponde à organização do ensino visando à estruturação do currículo referenciado, da matrícula, do ano letivo, do calendário escolar, da sistemática de avaliação e da regularização da vida escolar.

§1º A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores, salvo quando a decisão partir dos órgãos superiores.

§2º O calendário escolar deverá, sempre que possível, adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério da Secretaria da Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.

Art. 32. As classes da unidade escolar serão organizadas por séries, cursadas pelos estudantes, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

**CAPÍTULO V****DA AVALIAÇÃO****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 33. A avaliação da unidade escolar objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e é organizada por procedimentos internos pela unidade escolar e externos por órgãos locais e centrais da administração, comportando a avaliação institucional e a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

**CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59

**Seção II****Da Sistemática de Avaliação Institucional**

Art. 34. A avaliação institucional visa fornecer subsídios para um diagnóstico dos processos pedagógicos e administrativos das unidades escolares e do sistema de ensino, com vistas à definição e acompanhamento das políticas públicas e projetos implantados nas unidades escolares, devendo:

14

I - identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem a consecução das metas e objetivos da política de educação;

II - acompanhar o desempenho do corpo diretivo, técnico-pedagógico e administrativo, docentes, discentes e servidores administrativos;

III - estabelecer parceria efetiva da comunidade escolar e do seu entorno nas atividades propostas pela unidade escolar;

IV - acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico na unidade escolar; e

V - estar compatibilizada com as diretrizes de avaliação do processo ensino-aprendizagem, definidas neste Regimento e no projeto político-pedagógico da unidade escolar, quanto a objetivos e conteúdos trabalhados.

Art. 35. A avaliação interna, organizada pela direção da unidade escolar, abrangerá todas as dimensões da sua atuação e terá os seus objetivos e procedimentos definidos no projeto político pedagógico, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As avaliações internas e externas serão realizadas com a participação da comunidade escolar e os seus resultados deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, bem como a melhoria dos processos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar e pela Secretaria da Educação.

**Seção III****Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem**

Art. 36. A avaliação da aprendizagem objetiva o diagnóstico das aprendizagens, correção de procedimentos de ensino e a melhoria do rendimento escolar.

Art. 37. A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 38. A avaliação da aprendizagem será realizada pelo professor de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do estudante e do seu sucesso escolar.

Art. 39. A avaliação da aprendizagem está pautada nas seguintes bases:

I - ação diagnóstica de caráter investigativo: buscando identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;

II - ação processual contínua: identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



III - ação cumulativa: preponderando as avaliações realizadas no processo de construção do conhecimento; e

IV - ação de caráter emancipatório, que deve se desenvolver de forma participativa e democrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

Art. 40. Na avaliação dos estudantes com deficiência serão consideradas as especificidades de cada deficiência.

15

Art. 41. A unidade escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, deverá realizar durante cada unidade letiva, no mínimo, três avaliações, por meio de testes, provas, trabalho de pesquisa individual ou em grupo ou outros instrumentos.

### **Subseção I**

#### **Do Regime de Progressão**

Art. 42. Ter-se-á como promovido e classificado para a série seguinte, o estudante com aproveitamento pleno nas disciplinas da série cursada, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatoriamente os incisos I e II ou I e III:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;

II - rendimento com percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para os casos específicos de registros numéricos; e

III- promoção e classificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo sem priorizar-se as avaliações finais.

§1º Cabe à unidade escolar proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações de que tratam este artigo.

§2º Não será promovido o estudante que não se encontre, pelo menos, nas condições correspondentes aos incisos I e II ou I e III deste artigo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

### **Subseção II**

#### **Da Avaliação em Segunda Chamada**

Art. 43. Ao estudante que não comparecer às avaliações das unidades, será assegurado o direito à segunda chamada, no do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez justificada a ausência.

Parágrafo único. A justificativa para realização da segunda chamada observará a ocorrência de:

I - necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;

II - luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e

III - outros motivos relevantes e a critério da direção.



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



### **Subseção III**

#### **Dos Estudos de Recuperação**

Art. 44. Os estudos de recuperação têm por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento escolar do estudante, devendo ser realizadas com orientação e acompanhamento específicos.

16

Art. 45. O estudante que estiver cursando o ensino fundamental será submetido aos estudos de recuperação seguidos de avaliação, paralelamente a cada unidade.

Parágrafo único. No caso de não obter aprovação, o estudante será novamente submetido aos estudos de Recuperação após o término do ano letivo.

Art. 46. Serão submetidos a estudos obrigatórios de recuperação os estudantes de insuficiente rendimento escolar.

§1º Os estudos obrigatórios de recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:

I - objetivos, conteúdos e atividades adequados às insuficiências de aprendizagem; e

II - duração proporcional às necessidades dos estudantes.

§2º A época e a sistemática dos estudos de recuperação deverão ser objeto de planejamento próprio e integrar o projeto político-pedagógico.

Art. 47. O estudante, durante os estudos de recuperação, será submetido a mensurações processuais da aprendizagem, sabendo-se que estará promovido, por componente curricular, se alcançar, no mínimo, o percentual previsto no incisos I e II do art. 42, anulando-se os resultados do ano letivo, e observando-se a frequência exigida em lei.

Art. 48. O estudante que não comparecer às avaliações de recuperação previamente agendadas pela Unidade Escolar perderá o direito à classificação.

Parágrafo único. A justificativa para realização da segunda chamada de recuperação observará a ocorrência de:

I - necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;

II - luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e

III - outros motivos relevantes e a critério da direção.

Art. 49. O estudante que, após estudos de recuperação, não lograr aprovação será submetido ao Conselho de Classe, observadas as especificidades de cada caso.

**CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59

**TÍTULO V****DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR**

17

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50. As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da unidade escolar, professores, servidores administrativos, bem como da criança e do adolescente e seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar, ouvido o Colegiado Escolar e atendida à legislação em vigor, outras normas de convivência na unidade escolar com a participação representativa dos membros da comunidade escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

I - os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar previstos neste Regimento e nas legislações vigentes;

II - o dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política;

III - a necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre a direção, os professores, os servidores administrativos da unidade escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;

IV - a possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares; e

V - a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da unidade escolar.

Art. 51. Para os fins previstos neste Regimento e conforme as legislações em vigor, considera-se:

I - criança: pessoa com até 12 anos incompletos;

II - adolescente: pessoa com 12 completos até a idade de 18 anos;

III - adulto: pessoa maior de 18 anos;

IV - ato infracional: conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente;

V - ato de indisciplina: o que não constitui crime ou contravenção e implique no descumprimento das obrigações previstas no incisos II e III do art. 50, nos art. 56 e 57 deste Regimento ou nas normas vigentes expedidas pela direção da unidade escolar, pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação, bem como pela Secretaria da Educação acerca da convivência no ambiente escolar; e

VI - crime ou contravenção: aqueles assim tipificados pela legislação vigente.



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



### **CAPÍTULO II**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 52. São direitos dos professores, além do previsto nas legislações vigentes:

18

- I - participar de reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;
- II - buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização em instituições nacionais ou estrangeiras;
- III - elaborar planos dos componentes curriculares pelos quais é responsável junto ao departamento competente, indicando livros e autores;
- IV - ter autonomia na gestão pedagógica, em consonância com o método de ensino, procedimento de avaliação e aprendizagem da unidade escolar, observadas as diretrizes e normas expedidas pela Unidade Escolar e Secretaria da Educação; e
- VI - ser recebido pelo diretor, quando necessitar.

Art. 53. São deveres do professor, além dos previstos nas legislações vigentes:

- I - organizar o seu trabalho, desempenhando-o com eficiência, e promover a participação do estudante no processo de ensino e de aprendizagem;
- II - comparecer pontualmente às aulas;
- III - ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos pela legislação vigente e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do desenvolvimento profissional;
- IV - participar da elaboração do projeto político-pedagógico;
- V - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- VI - zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- VII - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes que apresentarem menor rendimento;
- VIII - corrigir e devolver os trabalhos elaborados pelos estudantes;
- IX - identificar, diariamente, a presença dos estudantes, registrando em diário de classe a frequência, assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas e informações sobre rendimento escolar do estudante;
- X - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e nas diversas dependências escolares;
- XI - colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com a família e a comunidade;
- XII - participar das reuniões do Conselho de Classe, de professores e da coordenação;
- XIII - participar das reuniões de Pais e Mestres, bem como das atividades extraclasse promovidas pela direção, corpo técnico-pedagógico, sempre que convocado ou convidado; e



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



XIV - ministrar, terminado o ano letivo, e de conformidade com determinação legal, aos estudantes que não logrem aprovação direta, as aulas de recuperação, preparando, para tanto, o plano de trabalho a ser submetido, previamente à aprovação da coordenação.

Art. 54. Fica vedado aos professores e ao corpo técnico-pedagógico, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do artigo 50 e nas legislações vigentes:

19

I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante; e

III - ato que resulte em exemplo não educativo para o estudante.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidade previstos no Estatuto do Magistério Público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 55. São direitos do estudante, além do previsto nas legislações vigentes:

I - ter acesso à educação visando a seu pleno desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, este último nas hipóteses previstas em lei;

II -dispor de igualdades de condições para o acesso e permanência na escola;

III - participar da programação geral da unidade escolar;

IV - ser respeitado por seus educadores em sua individualidade e em suas convicções religiosas, filosóficas e políticas;

V - ser orientado em suas dificuldades;

VI - ter assegurado o direito de recuperar seu baixo rendimento escolar;

VII - receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;

VIII - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores com requerimentos de revisão de provas;

IX - requerer segunda chamada nos casos previstos em portaria da direção, mediante apresentação de justificativa sobre a impossibilidade da participação na avaliação marcada;

X - organizar e participar de atividades estudantis;

XI - defender-se, na forma da legislação em vigor, quando acusado de qualquer falta; e

XII - ser ouvido em suas queixas ou reclamações.

**CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



Parágrafo único. À estudante gestante, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e ao estudante impedido de locomover-se pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, deverão ser atribuídos, como atividade para compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da unidade escolar, devendo ser aplicados e avaliados pelo coordenador pedagógico, não se atribuindo falta, conforme anotação no diário de classe.

20

Art. 56. São deveres do estudante, além do previsto nos incisos II e III do art. 50 e nas legislações vigentes:

I - comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela direção;

II - justificar sua ausência;

III - comparecer às aulas devidamente uniformizado;

V - submeter-se à verificação do rendimento escolar e aos processos avaliativos;

VI - colaborar com a preservação do patrimônio escolar; e

VII - atender às determinações da direção e dos professores.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos no inciso III do artigo 50, nos incisos I a VII do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 64 de acordo com a sua gravidade.

Art. 57. Fica vedado ao estudante, além da prática de atos infracionais ou outros previstos nas legislações vigentes:

I - ausentar-se da sala sem a permissão do professor;

II - ocupar-se durante as aulas de assuntos estranhos às mesmas;

III - ceder seu uniforme a outrem não matriculado na unidade escolar; e

IV - praticar atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos incapazes de se defender.

V – o namoro na escola seguido de beijo, sentar no colo, entre outros comportamentos que não sejam cabíveis no ambiente escolar.

VI – ausentar-se da escola fora do horário de saída sem autorização da direção ou coordenação.

VII – o uso de celulares e aparelhos eletrônicos e sonoros no horário de aula, exceto com a permissão do professor.

VIII – O uso de bonés, lenços e outros adornos incompatíveis com o ambiente escolar.

§1º O descumprimento das vedações:

I - previstas nos incisos I e II do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 64 de acordo com a sua gravidade;

II - prevista no inciso III do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I, II, § 1º, § 2º do art. 64 de acordo com a sua gravidade; e

**CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



III - prevista no inciso II do artigo 50 e inciso IV do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos IV, V, VI, § 1º, § 2º do art. 64 de acordo com a sua gravidade.

§1º Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como nas legislações vigentes, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração de infração disciplinar e de aplicação de medidas educativas previstas neste Regimento, portarias do diretor e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

21

**CAPÍTULO IV****DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS**

Art. 58. São deveres dos servidores administrativos, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- III - atender com presteza ao público em geral; e
- IV - comparecer pontualmente ao trabalho e justificar suas eventuais ausências.

Art. 59. Fica vedado aos servidores administrativos, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do art. 50 e nas legislações vigentes:

- I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante ou qualquer membro da comunidade escolar;
- III - afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos; e
- IV - retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos ou nas orientações da Secretaria da Educação, conforme o caso.

**CAPÍTULO V****DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

Art. 60. São direitos dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - exigir que a unidade escolar cumpra a sua finalidade;
- II - ter conhecimento efetivo do projeto político-pedagógico e das disposições contidas neste Regimento;
- III - ter acesso ao calendário escolar da unidade escolar;
- IV - ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante e sobre o sistema de avaliação da unidade escolar; e



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



V - solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante.

Art. 61. São deveres dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- II - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- III - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na unidade escolar;
- IV - respeitar os horários estabelecidos pela unidade escolar para o bom andamento das atividades escolares;
- V - comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da unidade escolar, sempre que se fizer necessário;
- VI - acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável; e
- VII - encaminhar e acompanhar o estudante sob sua responsabilidade aos atendimentos especializados solicitados pela unidade escolar e ofertados pelas instituições públicas.

Art. 62. Fica vedado aos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- II - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, agredindo-o, moral ou fisicamente, no ambiente escolar; e
- III - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da unidade escolar sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento ou outra norma aplicável à manutenção da boa convivência no ambiente escolar, deve a direção da unidade escolar adotar as medidas administrativas pertinentes para notificação dos fatos, de acordo com a natureza ou gravidade destes, ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde houver, ou outro órgão competente para apuração de responsabilidades conforme legislações vigentes.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRAACIONAIS**

##### **Seção I**

##### **Das Medidas Educativas**

Art. 63. Medidas educativas são as ações disciplinares aplicáveis aos estudantes pelo não cumprimento do previsto nos inciso III do art. 50, nos art. 56 e 57 das normas de convivência escolar da unidade escolar previstas neste Regimento, no estabelecido nas legislações em vigor pertinentes, bem como nas portarias do diretor, visando a prevenir, retratar e evitar a repetição de infrações disciplinares.

**CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



Art. 64. Constituem medidas educativas aplicáveis ao estudante podendo ser utilizada uma ou quantas se fizerem necessárias:

- I - orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II - registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis;
- III - retratação verbal ou escrita, asseguradas a proteção às dignidades das pessoas envolvidas;
- IV - suspensão de frequência às atividades da classe por até 5 dias, à critério da Direção e Colegiado Escolar de acordo à gravidade da infração;
- V - mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado.
- VI – transferência compulsória. A gravidade da infração determinará a aplicação da penalidade, sem necessidade de ser observada a sequência de todas as sanções previstas anteriormente.

§1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso.

§2º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da unidade escolar, a direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsáveis.

§3º Quando o descumprimento dos deveres e das vedações, por sua gravidade, configurarem ato infracional, serão aplicáveis os procedimentos previstos nas Seções II e IV deste Capítulo.

**Seção II****Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais**

Art. 65. As medidas educativas serão aplicadas pelo diretor da unidade escolar onde o estudante está matriculado, considerando a gravidade da conduta, após o devido processo legal tramitado perante o Colegiado, observando:

- I - o amplo direito de defesa;
- II - acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos; e
- III - a eventual necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, em caso de reincidências ou de possível desassistência dos pais ou responsáveis.

§1º A unidade escolar deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências referentes a atos de indisciplina ou atos infracionais.

§3º Em qualquer hipótese, o diretor deve notificar e orientar os pais ou responsável pela criança ou adolescente sobre os fatos e os procedimentos adotados, para que acompanhem todo procedimento disciplinar e adotem as medidas processuais de defesa cabíveis.

**CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59

**Seção III****Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina**

Art. 66. A falta disciplinar deve ser apurada pela Direção que, em reunião específica deverá, obedecendo ao princípio da legalidade, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, deliberar sobre as medidas educativas as quais o estudante estará sujeito, dentre as elencadas neste Regimento Escolar.

24

Art. 67. O professor ou qualquer membro da comunidade escolar que tiver ciência de descumprimento das normas de convivência escolar previstas neste Regimento deve promover a sua imediata apuração, mediante comunicado à direção da unidade escolar.

**Seção IV****Dos Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais**

Art. 68. No caso da prática de ato infracional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a direção da unidade escolar deve levar o fato ao conhecimento da autoridade policial em uma Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais nos municípios, onde houver, ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual, para que sejam providenciadas as medidas pertinentes, inclusive a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, de modo que seja realizada a correta instrução processual para aplicação de eventual medida socioeducativa.

Parágrafo único. A comunicação do ato infracional deve ser feita de modo específico, indicando a data, o horário, o local, testemunhas, qualificação completa dos estudantes ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados, ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da unidade escolar ou de terceiros.

Art. 69. Se o ato infracional for praticado por criança, os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que residam os seus pais ou responsáveis.

**TÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 70. No primeiro dia de aula, deverá realizar-se a solenidade de abertura do ano letivo.

Art. 71. O ingresso à Unidade Escolar será permitido aos estudantes, professores, servidores administrativos ou outras pessoas devidamente identificadas e autorizadas pela direção ou secretaria escolar.

Art. 72. Nos dias de festa nacional ou tradições locais, a unidade escolar deverá promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos.

Art. 73. O hasteamento da Bandeira Nacional será realizado em caráter solene, durante o ano letivo, com a participação de toda a comunidade escolar.

Art. 74. O presente Regimento Escolar produzirá seus efeitos a partir da sua publicação por Portaria do Secretário da Educação e nas condições ali estabelecidas, especialmente, quanto aos prazos de modificação do seu texto e a necessidade de aprovação final do Conselho Municipal de Educação.



## **CENTRO EDUCACIONAL MARIA AZEVEDO**

Ato de Criação Dec. Mun. 006/2003 de 05/02/2003

Regulamentação SME-Decreto nº 074/2016 –D.O.M 10/11/2016

INEP: 29428980 UEX-CNPJ.:07.346.382/0001-59



Potiraguá, 22 de outubro de 2019.

**EDILENE FERRAZ DA SILVA**

Diretora Escolar

25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
 Pça Rodolfo Lacerda, 57 - Centro - Potiraguá-Bahia  
 Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192

### CALENDÁRIO ESCOLAR – 2020

ATIVIDADES		PERÍODOS	
Jornada Pedagógica		18 a 20 de fevereiro	
Início do Ano Letivo		02 de março	
Recesso Páscoa		10 a 12 de abril	
Recesso Junino		20 a 28 de junho	
Término do Ano Letivo		15 de dezembro	
Total de Dias Letivos		202	
Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos		16 a 17 de dezembro	
Estudos e Avaliações Finais		16 a 21 dezembro	
Conselho de Classe		22 de dezembro	
Entrega das Atas dos Resultados Finais		28 dezembro	
MESES	PERÍODOS	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS
MARÇO	02 a 31	22	21
ABRIL	01 a 30	20	18
MAIO	04 a 31	20	09
JUNHO	01 a 30	16	06
JULHO	01 a 31	22	11 e 25
AGOSTO	03 a 31	20	15
SETEMBRO	01 a 30	20	12 e 26
OUTUBRO	01 a 31	18	17 e 31
NOVEMBRO	03 a 30	20	07 e 21
DEZEMBRO	01 a 31	11	
<b>TOTAL</b>	-----	<b>189</b>	<b>13</b>
<b>TOTAL GERAL – 202</b>			
UNIDADES	PERÍODOS	DIAS	
I	02/03 a 29/05	65	
II	01/06 a 04/09	66	
III	09/09 a 15/12	71	
<b>TOTAL</b>		<b>202</b>	
MESES	FERIADOS E RECESSOS		
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL	PÁSCOA 12 – TIRADENTES 21		
MAIO	DIA DO TRABALHADOR 01 - DIA DO EVANGÉLICO 01		
JUNHO	CORPUS CHRISTI 11 – SÃO JOÃO 24		
JULHO	INDEPENDENCIA DA BAHIA 02		
AGOSTO	DIA DO ESTUDANTE 11		
SETEMBRO	INDEPENDENCIA DO BRASIL 07 – ANIVERSÁRIODA CIDADE 08		
OUTUBRO	PADROEIRA 01 - N. Srª APARECIDA 12 - DIA DO PROFESSOR 15 - FUNC. PÚBLICO 28		
NOVEMBRO	FINADOS 02 - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA 15		
DEZEMBRO	NATAL 25		

Loucura é querer resultados diferentes fazendo tudo  
exatamente igual!  
Einstein